



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 006/2019 – RELATIVO AO PROJETO DE LEI N.º 3.264/2019

"Altera disposição e revisa tabelas 01 e 02 do Anexo III, da Lei Municipal n.º 3.644/2015, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera disposição do art. 80 da Lei Municipal n.º 3.644, de 16 de janeiro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80. A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo deverá ser efetuada anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal."

Art. 2º. Ficam alterados os valores das Tabelas 01 e 02, do Anexo III, que tratam dos vencimentos dos professores, a que se refere o art. 78, caput e § 2º, da Lei Municipal n.º 3.644, de 16 de janeiro de 2015, passando a vigorar conforme os termos do Anexo Único que integra a presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2019, revogando as disposições em contrário."

Plenário Jorge Pignaton, em 06 de janeiro de 2019.


JOSE HERVAN PIGNATON
Presidente


PAULO RODRIGUES QUARESMA
Vice-Presidente


ALOIR PIOL
Secretário



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

ANEXO ÚNICO

TABELA 01

(A QUE SE REFERE O ART. 78, CAPUT E § 2º)

TABELA DE SALÁRIO DE PROFESSORES - 2019 - REAJUSTE CONFORME PISO NACIONAL																
NÍVEL	PADRÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	Magistério	1.598,58	1.630,55	1.663,16	1.696,43	1.730,35	1.764,96	1.800,26	1.836,27	1.872,99	1.910,45	1.948,66	1.987,63	2.027,39	2.067,93	2.109,29
II	Graduação	1.758,44	1.793,61	1.829,48	1.866,07	1.903,39	1.941,46	1.980,29	2.019,89	2.060,29	2.101,50	2.143,53	2.186,40	2.230,13	2.274,73	2.320,22
III	Pós-Graduação	2.022,20	2.062,64	2.103,90	2.145,97	2.188,89	2.232,67	2.277,33	2.322,87	2.369,33	2.416,72	2.465,05	2.514,35	2.564,64	2.615,93	2.668,25
IV	Mestrado	2.110,13	2.152,33	2.195,38	2.239,29	2.284,07	2.329,75	2.376,35	2.423,88	2.472,35	2.521,80	2.572,24	2.623,68	2.676,16	2.729,68	2.784,27
V	Doutorado	2.198,05	2.242,01	2.286,85	2.332,59	2.379,24	2.426,82	2.475,36	2.524,87	2.575,37	2.626,87	2.679,41	2.733,00	2.787,66	2.843,41	2.900,28

CORREÇÃO SALARIAL ANUAL

A correção salarial e a data base será a que for estabelecida pelo MEC – Ministério da Educação

ANUÊNIO

Será de 1,00% (um por cento) por ano trabalhado.

PROGRESSÃO – AVALIAÇÃO

A cada 02 (dois) anos (biênio) o Profissional será avaliado, conforme critérios estabelecidos; em caso de aprovação terá valor de 2,0% acrescido em seus vencimentos.

ULTIMOS ANOS QUE ANTECEDEM A APOSENTADORIA (PPA – PERÍODO DE PRÉ-APOSENTADORIA) IDADE E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Nos últimos cinco anos que antecedem o período aquisitivo de aposentadoria o Profissional terá acréscimo de 2,0% (dois por cento) incorporado em seus vencimentos, para cada ano de trabalho.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

TABELA 02

(A QUE SE REFERE O ART. 78, CAPUT E § 2º)

TABELA DE SALÁRIO DE PROFESSORES - 2019 - REAJUSTE CONFORME PISO NACIONAL																
NÍVEL	PADRÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	Magistério	1.598,58	1.654,53	1.712,44	1.772,37	1.834,41	1.898,61	1.965,06	2.033,84	2.105,02	2.178,70	2.254,95	2.333,88	2.415,56	2.500,11	2.587,61
II	Graduação	1.758,44	1.819,99	1.883,68	1.949,61	2.017,85	2.088,48	2.161,57	2.237,23	2.315,53	2.396,57	2.480,45	2.567,27	2.657,12	2.750,12	2.846,38
III	Pós-Graduação	2.022,20	2.092,98	2.166,23	2.242,05	2.320,52	2.401,74	2.485,80	2.572,80	2.662,85	2.756,05	2.852,51	2.952,35	3.055,68	3.162,63	3.273,32
IV	Mestrado	2.110,13	2.183,98	2.260,42	2.339,54	2.421,42	2.506,17	2.593,89	2.684,67	2.778,64	2.875,89	2.976,55	3.080,73	3.188,55	3.300,15	3.415,66
V	Doutorado	2.198,05	2.274,98	2.354,61	2.437,02	2.522,31	2.610,59	2.701,96	2.796,53	2.894,41	2.995,72	3.100,57	3.209,09	3.321,40	3.437,65	3.557,97

CORREÇÃO SALARIAL ANUAL

A correção salarial e a data base será a que for estabelecida pelo MEC – Ministério da Educação

ANUÊNIO

Será de 1,00% (um por cento) por ano trabalhado.

PROGRESSÃO – AVALIAÇÃO

A cada 03 (três) anos (triênio) o Profissional será avaliado, conforme critério estabelecido; em caso de aprovação terá valor de 3,5% acrescido em seus vencimentos.

ULTIMOS ANOS QUE ANTECEDEM A APOSENTADORIA (PPA – PERÍODO DE PRÉ-APOSENTADORIA) IDADE E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Nos últimos cinco anos que antecedem o período aquisitivo de aposentadoria o Profissional terá acréscimo de 2,0% (dois por cento) incorporado em seus vencimentos, para cada ano de trabalho.